



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 -- Centro, CEP: 57.130-000

Santa Luzia do Norte -- Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

Lei nº 610, de 26 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE PERMISSÃO DE TÁXI OUTORGADA PELO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL; REGULAMENTA A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI NOS TERMOS DO ART. 12-A DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As hipóteses e as condições para transferência da titularidade da permissão de serviço de táxi no âmbito do município de Santa Luzia do Norte estão dispostas nesta Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 12-A da Lei Federal de nº 12.587/2012, e Art. 30, I, da Constituição Federal.

Art. 2º - A titularidade da permissão outorgada pelo município de Santa Luzia do Norte para a prestação de serviço de Táxi poderá ser transferida nas seguintes hipóteses:

- I. Em caso de cessão a terceiro;
- II. Em caso de invalidez permanente do titular a permissão; e
- III. Em caso de falecimento do titular da permissão.

Parágrafo único – As transferências de que tratam os incisos I, II e III dar-se-ão pelo prazo da outorga, mediante prévia anuência da Assessoria de Planejamento e Orçamento de Santa Luzia do Norte, e atendimento dos requisitos fixados nesta Lei, no Regulamento de Operação e

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA M. STª LUZIA DO NORTE

EM 26/09/2017

LEV. A. CHRISTINE LEITE LOUREIRO DE FARIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro, CEP: 57.130-000

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

controle do Transporte de Passageiros (Táxi) do Município de Santa Luzia do Norte, e demais atos normativos vigentes.

CAPÍTULO II – DA TRANSFERÊNCIA EM CASO DE CESSÃO A TERCEIRO

Art. 3º - O permissionário poderá transferir a titularidade da permissão de serviço de Táxi mediante cessão a terceiro que preencha os requisitos previstos nesta Lei e no Regulamento de Operação e controle do Transporte de Passageiros (Táxi) do Município de Santa Luzia do Norte.

Art. 4º - A transferência de trata esse capítulo proceder-se-á mediante apresentação de requerimento junto a Assessoria de Planejamento e Orçamento, indicando a pessoa física ou jurídica pretendente à permissão, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I. Para cessionária pessoa física:

- a) Cartão de permissão original, expedido em nome do permissionário cedente;
- b) Termo de cessão de direitos realizados por instrumento público, ou particular devidamente registrado em cartório de título e documentos, que deverá conter as assinaturas do cedente e do cessionário;
- c) Declaração do cessionário, firmada sob as penas da Lei, que não exerce cargo, emprego ou função no serviço público federal, estadual ou municipal, com firma reconhecida;
- d) Cópia do documento de compra e venda do veículo táxi, já devidamente preenchido com os dados do cessionário como comprador, e firma do permissionário vendedor reconhecida;
- e) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), emitido pelo DETRAN/AL no exercício em curso;
- f) Termo de vistoria do veículo realizado no DETRAN/AL, referente ao corrente ano;
- g) Certidão negativa criminal da Justiça federal, Estadual atualizadas;
- h) Comprovante de inscrição como motorista profissional junto ao INSS;
- i) Cópia do RG, CPF e CNH válidos;
- j) Cópia de comprovante de residência do cessionário, dentro dos últimos três meses;
- k) 02(duas) fotos coloridas recentes, tamanho 5X7;
- l) Cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical junto ao SINTAXI;
- m) Certidões negativas do veículo junto ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, DETRAN/AL e Polícia Rodoviária Federal.

II. Para cessionária pessoa jurídica, desde que micro empreendedor individual e que tenha como atividade econômica principal o serviço de táxi:

- a) Cartão de permissão original, expedido em nome do permissionário cedente;
- b) Termo de cessão de direitos realizado por instrumento público ou particular devidamente registrado em cartório de título e documento, que deverá conter as assinaturas do cedente e do cessionário;
- c) Cópia autenticada do contrato Social da pessoa jurídica cessionária e da sua alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro, CEP: 57.130-000

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

- d) Cópia da inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- e) Certidões negativas da receita Federal, FGTS, INSS e Taxa de Localização;
- f) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do sócio responsável pela administração da pessoa jurídica cessionária;
- g) Cópia do documento de compra e venda do veículo táxi, já devidamente preenchido com os dados da cessionária como compradora, e firma do permissionário vendedor reconhecida em cartório;
- h) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), emitido pelo DETRAN/AL no exercício em curso;
- i) Certidões negativas do veículo junto ao Departamento de Estradas e Rodagem – DER, DETRAN/AL e Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º - Para a realização da transferência da permissão prevista neste artigo, a assessoria de Planejamento e Orçamento de Santa Luzia do Norte exigirá o recolhimento da taxa de transferência correspondente;

§ 2º - Em caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica permissionária poderá a pessoa jurídica resultante requerer para si a transferência da permissão, mediante o preenchimento das condições previstas no inciso II deste artigo.

Art. 5º - A transferência da permissão realizada com base neste artigo não poderá ser efetuada mediante a utilização de instrumento procuratório, sendo imprescindível o comparecimento pessoal do permissionário a Assessoria de Planejamento e Orçamento de Santa Luzia do Norte.

Parágrafo único – Havendo situação de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada, poderá ser utilizada a procuração, desde que por instrumento público, com poderes específicos para transferência da permissão e do veículo nela cadastrado, e que tenha sido expedida após a publicação desta Lei.

Art. 6º - O permissionário que ceder sua permissão de táxi a terceiro, somente poderá obter outra permissão do Poder Público após o decurso de 05(cinco) anos a contar da data em que efetuou a cessão.

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE DO PERMISSONÁRIO

Art. 7º - Em caso de invalidez permanente, o permissionário poderá transferir a titularidade da permissão do serviço de táxi para seu cônjuge/companheiro(a) ou um de seus sucessores legítimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro, CEP: 57.130-000

Santa Luzia do Norte – Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

§ 1º - A invalidez permanente deverá ser comprovada através de atestado emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou laudo pericial, expedido por médico devidamente credenciado ao Sistema Único de Saúde – SUS;

§ 2º - Fica estabelecido que não será exigido o pagamento de taxa de transferência para os casos previstos neste artigo;

§ 3º - É assegurado ao permissionário acometido de invalidez permanente o direito de permanecer com a titularidade da permissão do serviço de táxi, caso não opte pela transferência.

CAPÍTULO IV – DA TRANSFERÊNCIA EM CASO DE FALECIMENTO DO PERMISSSIONÁRIO

Art. 8º - Em caso de falecimento do permissionário o direito à exploração do serviço de táxi poderá ser transferido para o cônjuge ou companheiro(a) supérstite, e na sua falta, impossibilidade ou renúncia, a um dos seus sucessores legítimos.

Art. 9º - O cônjuge ou companheiro(a) supérstite, bem como o sucessor legítimo do permissionário falecido deverá atender os requisitos previstos no regulamento de Serviço de Transporte Público de Passageiros de Santa Luzia do Norte.

Parágrafo único – Fica dispensada ao cônjuge ou companheiro(a) supérstite, bem como ao sucessor legítimo inabilitado pelo permissionário falecido, exclusivamente nos casos de transferência com base neste artigo, a necessidade de possuir CNH.

Art. 10º - A transferência de que trata este capítulo somente se dará através de autorização judicial.

Art. 11º - Fica estabelecido que não será exigido o pagamento de taxa de transferência para os casos em que esta se realizar em razão de falecimento do permissionário.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12º - Ao cônjuge ou companheiro(a) supérstite ou ao sucessor legítimo do permissionário falecido até a data de publicação desta Lei, cuja permissão ainda se encontre em vigor, é assegurado o direito à transferência para exploração do serviço de táxi, nos termos dos Arts. 8º a 11º desta Lei.

§ 1º - O direito à exploração do serviço de táxi é também assegurado ao cônjuge ou companheiro(a) supérstite ou ao sucessor legítimo do permissionário falecido, cuja permissão tenha sido cassada por falta de renovação decorrente do falecimento do permissionário;

§ 2º - Decairá do direito à exploração do serviço de táxi o cônjuge ou companheiro(a) supérstite ou ao sucessor legítimo que, nos casos previstos neste artigo, não requerer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro, CEP: 57.130-000

Santa Luzia do Norte -- Alagoas

CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

formalmente a Assessoria de Planejamento e Orçamento no prazo de 12(doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

§ 3º - As transferências decorrentes deste capítulo dependerão de análise da Assessoria de Planejamento e Orçamento de Santa Luzia do Norte.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Luzia do Norte/AL, em 26 de setembro de 2017.


Jose Alberto Hermenegildo da Silva
Prefeito